

LEI N° 2.232/2013

EMENTA: Autoriza ao poder executivo instituir a separação e coleta seletiva dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta e em instituições de ensino privada e a sua destinação as associações e cooperativas.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 150/2013 – LEGISLATIVO:

Art. 1º A separação e a coleta dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta e em instituições de ensino privada, terá a sua destinação as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

Art. 2º As instituições citadas no art. 1º, deverão separar os resíduos produzidos em todos os setores, em, no mínimo, cinco tipos: papel, plásticos, metal, vidro, e resíduos gerais não recicláveis.

Parágrafo único - as lixeiras coloridas deverão ficar dispostas uma ao lado da outra de maneira acessível, formando conjuntos de acordo com os tipos de resíduos.

Art. 3º Para o cumprimento desta lei será necessário:

- I- A implantação de lixeiras – em locais acessíveis e de fácil visualização – para os diferentes tipos de lixo produzidos nas dependências das instituições, contendo especificações de acordo com a resolução nº 275/2001 do CONAMA (conselho nacional do meio ambiente);

- II- O recolhimento periódico dos resíduos coletados e o envio destes para locais adequados, que garantam o seu bom aproveitamento, ou seja, a reciclagem.

Art. 4º É de responsabilidade da administração municipal realizar a implantação da coleta, após a solicitação da instituição.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 09 de setembro de 2013.

Antônio Gomes Bezerra Júnior
Presidente

José Afrânio Marques de Melo
1º Secretário

Ligivania Vieira da Silva
2º secretário